# Município de Bariri

# Estado - São Paulo

**LEI Nº 5254, DE 20 DE SETEMBRO DE 2023.**

*Publicado no Diário Oficial Eletrônico Municipal de 21/09/2023 - Edição nº 1519*

Dispõe sobre a criação da DIRETORIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, modifica nomenclaturas, cria e altera cargos, e dá outras providências.

**ABELARDO MAURICIO MARTINS SIMÕES FILHO**, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62, inciso III, da **Lei Orgânica Municipal**;

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Bariri, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criada a DIRETORIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, órgão encarregado de prestar assistência técnica e agropecuária, abrangendo a difusão de conhecimentos tecnológicos na zona rural, atuar nas áreas de produção, zelar pela defesa do meio ambiente, prestar assistência geral ao produtor e criador rural, bem como desenvolver políticas voltadas ao desenvolvimento do setor de produtos, visando a promoção e divulgação das potencialidades do município, com vistas a atração de investimentos e o aproveitamento das vocações e aptidões agrícolas e pecuárias, segundo as normas e leis que disciplinam estas atividades no Estado e no país.

**Art. 2º** À DIRETORIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, competem as seguintes atribuições:

I - promover o desenvolvimento econômico do Município, através do fomento de atividades nas áreas da agropecuária e meio ambiente;

II - definir os planos e programas na formulação e execução do desenvolvimento de pesquisas referente à fauna e a flora; o levantamento e cadastramento das áreas verdes; a fiscalização das reservas naturais; o combate permanente à poluição ambiental; a execução de projetos paisagísticos e de serviços de jardinagem e arborização;

III - a definição e execução da política de limpeza urbana e rural, através da normatização e fiscalização da coleta, reciclagem, disposição e tratamento dos resíduos sólidos, por administração direta ou terceirizada;

IV - diagnosticar e difundir as potencialidades do Município, buscando a atração de capital de investimento para as atividades rurais e ambientais, procurando incrementar o desenvolvimento econômico e social e toda a área do Município;

V - diagnosticar e planejar as ações com objetivo de reduzir o impacto ambiental, das atividades de exploração dos recursos naturais;

VI - prestar amplo e permanente apoio ao produtor rural, proporcionando-lhes condições para o exercício de suas atividades econômicas, além de apoio técnico e científico.

VII - fomentar as diversas formas de associativismo, buscando o desenvolvimento cooperado do trabalhador rural, bem como da agricultura familiar;

VIII - propiciar ao setor rural do Município o desenvolvimento integrado, buscando agregar valores, visando diminuir as diferenças econômicas, com programas institucionais, ou em parceria com órgãos ou instituições federais, estaduais e privadas.

**Art. 3º** A DIRETORIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, E MEIO AMBIENTE, terá em sua estrutura o cargo de Diretor de Agricultura e Meio Ambiente, cujos vencimentos acompanharão os valores determinados no Quadro de Salários do Município.

**Parágrafo único**. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prover a nova Diretoria com os cargos bens e serviços necessários ao regular desempenho das atribuições estabelecidas na presente Lei.

**Art. 4º** Todos os programas relacionados com a agricultura e meio ambiente, hoje vinculados a outras diretorias, passarão a ser executados pela DIRETORIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, E MEIO AMBIENTE.

**Art. 5º** A DIRETORIA DE SERVIÇOS DE OBRAS E MEIO AMBIENTE, passará a denominar-se DIRETORIA MUNICIPAL DE OBRAS.

**Art. 6º** Fica autorizada a estipulação de dotação orçamentária para a DIRETORIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, após a promulgação e publicação desta Lei;

**Art. 7º** O Poder Executivo Municipal poderá baixar ato administrativo por meio de Decreto, dando outras atribuições a Diretoria criada por esta lei, no interesse da Administração Pública.

**Art. 8º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

*Bariri, 20 de setembro de 2023.*

***ABELARDO MAURICIO MARTINS SIMÕES FILHO***

*Prefeito Municipal*